

## AVISO DE PENALIDADE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA, por seu Diretor Geral, infra-assinado, no cumprimento das atribuições que lhe confere o cargo, profere a presente decisão, como finalização de apuração de notícia de descumprimento obrigacional, cometido por FORNECEDOR, com imposição de penalidade, devidamente motivada, e ainda com o indicativo das normas que subsidiaram tal desfecho. I - RELATÓRIO - A apuração de infração, supostamente cometida pelo FORNECEDOR PERFIL GRÁFICA EDITORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.655/0001-23, teve início, a partir de notícia veiculada nos autos, fl. 115, dando conta de que o item denominado pasta para eventos, encaminhado para este campus Petrolina, não atendia, integralmente, ao disposto no edital licitatório. Com efeito, dita aquisição teve origem no prego nº 14/2016, objetivando a aquisição de itens gráficos, gerenciado por nossa Reitoria, (UASG 158149), figurando este campus Petrolina como órgão participante, em cujo item 41 do termo de referência, consta o detalhamento da pasta, onde se verifica a descrição da gramatura de 300g/m2, entretanto a que nos foi enviada tem apenas 220g/m2, sendo esta, especificamente a falha apontada.

Em face de tal notícia, Esta Direção Geral, enviou para o FORNECEDOR, o ofício nº 111/2017, cujo recebimento foi confirmado em 04/08/2017, fl.118, solicitando a substituição do item entregue, por outro, que efetivamente atendesse a descrição estabelecida no certame. O FORNECEDOR, por alguma razão ainda insondável, manteve-se inerte sem qualquer resposta, o que levou o Coordenador de Contratos deste campus Petrolina, em 21/08/2017 e 05/09/2017, fl. 118/119, a enviar mensagens eletrônicas para o FORNECEDOR, reiterando que se manifestasse a respeito da matéria, o qual manteve o silêncio como resposta. Esta Direção Geral, na ocasião, ainda sem adentrar no mérito da questão, vislumbrou uma conduta aparentemente irregular e ofensiva ao compromisso, assumido pelo FORNECEDOR, emergindo a superfície dos autos, elementos indiciários que apontavam para a materialidade e autoria de descumprimento obrigacional e no mesmo sentido ganhou relevo no processo, uma justa causa, capaz de respaldar o início de investigação, destinada a averiguar o que efetivamente aconteceu, na realidade fática. Assim, com tal entendimento, esta Direção Geral, resolveu por acolher a notícia de descumprimento obrigacional e deu início a sua apuração, com a notificação do FORNECEDOR, fls. 121/122, cujo recebimento ocorreu em 27/09/2017, conforme aviso de recebimento dos Correios, anexado a fl. 123. Frise-se que embora regularmente notificado, o FORNECEDOR se absteve de proceder com qualquer tipo de manifestação nos autos, o que resultou na declaração, por termo, nos autos, de sua REVELIA, fl. 128. Feito esse imprescindível relatório, ainda que sucinto, passemos a fundamentação. II - FUNDAMENTAÇÃO - Conforme já relatado acima, constata-se que o FORNECEDOR deixou de apresentar sua defesa, tendo permanecido silente, operando-se a denominada preclusão, que vem a ser a privação do direito de agir nos autos, em face da perda de uma oportunidade, conferida por certo prazo. Outra implicação, em caso tais, quando o FORNECEDOR, investigado sobre conduta presumidamente irregular, regularmente notificado, se mantém inerte, não apresentando qualquer resposta no processo é a configuração do evento que se convencionou cognominar REVELIA, que vem a ser a ausência de qualquer resposta por parte daquele contra o qual se investiga determinada conduta. Por certo que o FORNECEDOR não é obrigado a responder ao processo, todavia suportará o ônus decorrente de sua escolha, pois em caso de inexistência de resposta, a mesma será tratada como ausente no processo, havendo algumas consequências jurídicas particularizadas para esta situação, sendo a principal delas, que se reputarão como verdadeiros os fatos afirmados na denúncia, com a ressalva de que tal presunção é apenas relativa, devendo ser confirmada pelo conjunto do acervo probatório, que será formado nos autos, durante a instrução processual. Com efeito, não é demais deixar consignado o entendimento, reiterado na doutrina e jurisprudência que a mera configuração da revelia, por si só, não conduz à automática procedência da denúncia, porquanto seus efeitos não dispensam a presença de elementos suficientes ao convencimento do julgador.

Dito isto, cabe a esta Direção Geral, entrar no mérito do tema, senão vejamos: o FORNECEDOR procedeu com dita entrega, de item em desacordo com as regras editalícias, quando lhe foi oportunizado o recolhimento do bem e sua substituição por outro. Mesmo assim, não houve interesse na permuta. A boa vontade da Administração resta consubstanciada por um ofício e duas mensagens eletrônicas. Somente depois de verificado o fracasso de tal investida, teve início a apuração, com a notificação. Ainda assim, FORNECEDOR, não substituiu o bem defeituoso, tampouco justificou a razão de sua recusa. Tal conduta restou por afrontar os item 5.2 e 5.7 do termo de referência, e se ajustar a penalidade prevista no 13.2.1 da mesma norma. Em razão de tal conjuntura, entrega de item, em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e sem que o FORNECEDOR tenha demonstrado interesse em modificar tal realidade, somente resta a Administração considerar que o item não foi entregue, cabendo-lhe ainda, procurar outro FORNECEDOR. Como retromencionado, cabe ao gestor, na aplicação de eventual penalidade administrativa, agir com cautela e ficar atento às regras de proporcionalidade. Assim, podemos destacar a título de ilustração, que, para pequenas infrações que não tenham causado maiores danos, contra a Administração, nos parece adequada à aplicação da pena de advertência. Para a eventualidade de reincidência no cometimento de pequenas infrações, e para as hipóteses de infrações mais rigorosas, mas que não justifiquem a rescisão do contrato, a pena mais indicada parece ser a multa e assim por diante. III - DISPOSITIVO Em face de todo o exposto entendemos que o FORNECEDOR, não se desincombiu de demonstrar as razões de sua conduta, mesmo porque,

permaneceu silente. Desse modo, após exaustivo e criterioso exame das provas enfileiradas nos autos e ainda se revestindo a autoridade sancionadora de todos os cuidados inerentes à imposição de penalidade, especialmente aqueles relacionados à dosimetria e a proporcionalidade da pena a ser aplicada, em cotejo com a falta cometida, chega-se a conclusão que a conduta sob exame afrontou os subitens 5.2 e 5.7 do termo de referência, resultando, em consequência, por se amoldar a pena prevista no subitem 13.2.1 da mesma normativa e art. 87, inciso I da lei de Licitações. Por tal razão, esta Administração, com fundamento no acima exposto e tendo em vista a primariedade do FORNECEDOR, sem antecedentes no SICAF, e que o item em vitrine, pasta para evento, é de baixo valor e ainda que dita conduta, em que pese sua carga de desaprovção, não teve o condão de interferir com maior gravidade nas atividades da Instituição e, portanto não lhe infringiu maior prejuízo, determina, em desfavor do FORNECEDOR PERFIL GRÁFICA EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.212.655/0001-23, a imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA. Determina-se, em sequência, a intimação pessoal da empresa sancionada, quando se abrirá o prazo de cinco dias úteis, a contar de seu recebimento, para apresentação de recurso, a teor do disposto no art. 109, inc. I, alínea "F", da Lei nº 8.666/93. Após, decorrido todos os prazos legais e julgados improcedente os recursos, caso apresentados, que se publique o extrato da presente decisão no Diário Oficial da União- DOU, seguido do competente registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Em seguimento, opere-se o cancelamento do registro dos preços oferecidos pela empresa sancionada (art. 20, IV do Decreto 7.892/2013) e o cancelamento da nota de empenho referida. Por fim, seja convocado, para oferecer os mesmos bens, o licitante remanescente, membro do cadastro de reserva, constante no anexo da Ata de Registro de Preços (art.11, II § 3º, Decreto 7.892/2013).

Petrolina-PE, 16 de novembro de 2017.  
FABIANO DE ALMEIDA MARNHO  
Diretor-Geral

## CAMPUS OURICURI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 158570

Nº Processo: 23416000100720145 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água Potável e Tratamento da rede de esgoto para o Campus Ouricuri-PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor Exclusivo Concessionário do Serviço de Fornecimento de Água Potável e Tratamento da Rede de Esgoto no Estado PE Declaração de Inexigibilidade em 16/01/2018. ANDRE RODRIGUES ARAÚJO. Coordenador de Administração e Contratos. Ratificação em 16/01/2018. FARNEZIO DE CASTRO RODRIGUES. Diretor em Exercício. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.769.035/0001-64 COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO.

(SIDECA - 16/01/2018) 158570-26430-2018NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 3/2018 - UASG 158570

Nº Processo: 23500001543201765 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água Potável e Tratamento da Rede de Esgoto para o anexo do Campus Ouricuri-PE Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor Exclusivo Concessionário do Serviço de Fornecimento de Água Potável e Tratamento da Rede de Esgoto no Estado PE Declaração de Inexigibilidade em 16/01/2018. ANDRE RODRIGUES ARAÚJO. Coordenação de Administração e Contratos. Ratificação em 16/01/2018. FARNEZIO DE CASTRO RODRIGUES. Diretor em Exercício. Valor Global: R\$ 13.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.769.035/0001-64 COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO.

(SIDECA - 16/01/2018) 158570-26430-2018NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 4/2018 - UASG 158570

Nº Processo: 23416000105201496 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Água Potável e Tratamento da Rede de Esgoto para o Complexo de Agroindústria do Campus Ouricuri-PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor Exclusivo do Serviço de Fornecimento de Água Potável e Tratamento da Rede de Esgoto no Estado PE. Declaração de Inexigibilidade em 16/01/2018. ANDRE RODRIGUES ARAÚJO. Coordenação de Administração e Contratos. Ratificação em 16/01/2018. FARNEZIO DE CASTRO RODRIGUES. Diretor em Exercício. Valor Global: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.769.035/0001-64 COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO.

(SIDECA - 16/01/2018) 158570-26430-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 158570

Nº Processo: 23500003385201788 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e insumos para aulas práticas para atender as demandas dos Campi do IF Sertão - PE. Retificação da IRP 03/2017. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 17/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada do Tamboril, S/n -

Zona Rural OURICURI - PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158570-05-1-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158570-05-1-2018). Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/01/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ALUISIO DENNES DE SOUSA ALVES  
Pregoeiro

(SIDECA - 16/01/2018) 158570-26430-2018NE800001

## CAMPUS PETROLINA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158499

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 23415000659201584. PREGÃO SRP Nº 31/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência contratual, por mais um ano, do serviço de telefonia fixa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 11/01/2018 a 11/01/2019. Valor Total: R\$64.229,40. Fonte: 112000000 - 2017NE800021. Data de Assinatura: 08/01/2018.

(SICON - 16/01/2018) 158499-46230-2017NE800097

## CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - UASG 158278

Nº Processo: 23200001265201721. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 34028316002157. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prestação, pela ECT, de serviço de caixa postal para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano - Campus Petrolina Zona Rural. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. nº 25. Vigência: 06/11/2017 a 06/11/2022. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800139. Data de Assinatura: 06/11/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158278-26430-2017NE800031

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158278

Número do Contrato: 59/2014. Nº Processo: 23303000353201412. PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 05773360000140. Contratado : WORLDNET TELECOM COMERCIO E -SERVICOS DE TELECOMUNICAOE. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 59/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57.II. Vigência: 17/12/2017 a 16/12/2018. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158278-26430-2017NE800031

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS BARBACENA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 158413

Nº Processo: 23355004581201791. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prestação de serviços pela contratada, de Publicação no Diário Oficial da União, dos atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no decreto nº 9215 de 29/11/2017, combinado com a portaria nº 268 de 05/10/2009. Fundamento Legal: Lei 8666 art 25, decreto 9215 de 29/11/2017 e portaria 268 de 05/10/2009. Vigência: a partir de 10/01/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 810000000 - 2018NE800007. Data de Assinatura: 10/01/2018.

(SICON - 16/01/2018) 158413-26411-2018NE800007

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAISEDITAL Nº 6/2018  
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O REITOR INTERINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, torna público e homologa o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de professor substituto, que trata o Edital Nº 88/2017, de 18.12.2017, referente à seguinte área/disciplina:

Área: Português/Inglês

Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
LUCIMARA ALVES DA CONCEIÇÃO COSTA	96	1º
DANIELA APARECIDA DA COSTA	92	2º
LUIZ CARLOS ROSA	90	3º
ROSIMEIRE CORREA	90	4º
SINELLE DUARTE	90	5º